



ADRA
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Data: 30 de julho de 2024

FI 115

ANEXO 03 — ESTATUTO

ESTATUTO DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL

REDAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUL, também designada por ADRA SUL, constituída em uma associação civil, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Curitiba-PR que será regida por este Estatuto, e em conformidade com a legislação brasileira pertinente.

CAPÍTULO II - DO FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º A ADRA SUL tem foro na cidade de Curitiba-PR, estando sua sede localizada à Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba – CEP nº 81580-000, em Curitiba/PR, sendo sua existência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III – FINALIDADES

Art. 3º A ADRA SUL, como entidade não lucrativa, beneficente, de fins assistenciais e culturais, tem por finalidades:

I - Promoção da assistência social;

II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - Promoção do voluntariado;

VI - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VIII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

IX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XI - Prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente;



ADRA
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Data: 30 de julho de 2024

FI 116

ANEXO 03 — ESTATUTO

- XII** - Cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;
- XIII** - Promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;
- XIV** - Promover feiras, exposições e congressos, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;
- XV** - Preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;
- XVI** - Contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;
- XVII** - Combater, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;
- XVIII** - Dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais, visando a formação do caráter, e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;
- XIX** - Promover atendimento médico e odontológico com atenção à saúde preventiva e curativa;
- XX** - Promover programas e ações, na área da agricultura familiar com ênfase na agroecologia; capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades, realizando programas de capacitação técnica em agricultura, pecuária, horticultura, piscicultura, apicultura, entre outras atividades de geração de renda;
- XXI** - Produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social;
- XXII** - Promover eventos culturais e desportivos, feiras, exposições e congêneres, com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras.
- XXIII** – Atuar em ações de respostas a emergências em situações de calamidades públicas e desastres.
- XXIV** - Executar os serviços em parceria com o poder público conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009. Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:
- I - Serviços de Proteção Social Básica:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
 - b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 - c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.
- II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
 - b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);



ADRA
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Data: 30 de julho de 2024

FI 117

ANEXO 03 — ESTATUTO

Famílias;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- Abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo 1º - A ADRA SUL não distribui entre as suas associadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º - Os serviços socioassistenciais prestados aos beneficiários da Assistência Social deverão ser de forma gratuita e não poderá ser solicitado ao usuário da política da assistência social qualquer outra forma de contribuição financeira.

Parágrafo 3º - A pessoa física, absolutamente capaz, poderá atuar de forma voluntária, assumindo uma postura proativa e responsável nas ações em resposta a emergências em situações de calamidades e/ou em outras campanhas sociais desenvolvidas pela ADRA SUL.

Parágrafo 4º - A pessoa Jurídica, devidamente representada, também poderá atuar de forma voluntária em parceria com a ADRA SUL nas ações em resposta a emergências em situações de calamidades e/ou em outras campanhas sociais, cedendo maquinários, expertises ou outro meio qualquer para atingir a finalidade específica.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ADRA SUL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, ou outra de qualquer natureza.

Parágrafo único - Por obediência ao princípio da moralidade, fica vedada a ocupação simultânea de cargos de diretoria e conselho fiscal.

Art. 5º Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º A ADRA SUL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º Para facilitar a consecução de seus objetivos, a ação e as atividades de ADRA SUL, serão desenvolvidas através de seus estabelecimentos a serem instalados em áreas físicas resultantes da divisão geográfica da jurisdição, sendo seus limites fixados ou redefinidos pelo Conselho Administrativo, sendo:

I – Região Administrativa Central Paranaense, sediada na Cidade de Curitiba-PR;



ADRA
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Data: 30 de julho de 2024

FI 118

ANEXO 03 – ESTATUTO

- II – Região Administrativa Sul Paranaense, sediada na Cidade de Curitiba-PR;
- III – Região Administrativa Norte Paranaense, sediada na Cidade de Maringá-PR;
- IV – Região Administrativa Oeste Paranaense, sediada na Cidade de Cascavel-PR;
- V – Região Administrativa Norte Catarinense, sediada na Cidade de Joinville-SC;
- VI – Região Administrativa Catarinense, sediada na Cidade de São José-SC;
- VII – Região Administrativa Sul Rio-grandense, sediada na Cidade de Porto Alegre-RS;
- VIII – Região Administrativa Central Sul Rio-grandense, sediada na Cidade de Porto Alegre-RS;
- IX - Região Administrativa Norte Sul Rio-grandense, sediada na Cidade de Novo Hamburgo-RS.

Parágrafo 1º. Os estabelecimentos, como Órgãos Membros, sem personalidade jurídica própria, realizarão e desenvolverão às atividades que lhes competirem, abrangendo estabelecimentos, departamentos e serviços existentes ou que vierem a ser criados.

Parágrafo 2º. Além das Regiões Administrativas, poderá o Conselho Administrativo, deliberar pela criação de outras filiais caso seja necessário, para melhor atender as finalidades desta Instituição.

Parágrafo 3º. Os estabelecimentos, departamentos e serviços referidos neste Capítulo serão regidos pelo Conselho Administrativo e subordinados à Diretoria Executiva, sendo defeso dispor em seus Regimentos Internos matéria que venha contrariar os princípios deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. São órgãos da ADRA SUL:

- I - Quadro Associativo;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho Administrativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Executiva;
- VI - Estabelecimentos;
- VII - Secções Estaduais.

Seção 1 – Dos Associados

Art. 9º. A ADRA SUL é constituída nas categorias de Associados:

I - INSTITUIDORES, os que subscreveram a Ata da Assembleia de Organização:

- a) União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 79.080.602/0001-56, sediada na cidade de Curitiba-PR;
- b) Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 33.871.088/0001-76, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal;
- c) Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil, CNPJ nº 01.467.063/0001-15, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal.



ADRA
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Data: 30 de julho de 2024

FI 119

ANEXO 03 — ESTATUTO

II - REGULARES, os que também subscreveram a Ata da Assembleia de Organização e que participam ativamente e em conjunto com a ADRA SUL, na realização de seus objetivos comuns: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, CNPJ nº 76.726.884/0001-28, sediada na cidade de Curitiba-PR.

III - COLABORADORES, aqueles a quem a Assembleia ou Conselho Administrativo assim admitir e que estejam em dia com suas obrigações, disciplinadas pelo Conselho;

IV - BENEMÉRITOS, aqueles a quem a Assembleia ou Conselho Administrativo assim reconhecer, por haverem prestado relevantes serviços ou concretizado doações de meios e bens de valor substancial.

Seção 2 – Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral que será presidida pelo Presidente da ADRA SUL é órgão soberano da instituição, com atribuições para:

I - Aprovar emendas, alterações e ou reformas do Estatuto;

II - Eleger os membros do Conselho Administrativo, de conformidade com o art. 16, com mandato de 5 anos;

III - Eleger a Diretoria Executiva com mandato de 5 anos;

IV - Apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;

V - Apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva;

VI - Aprovar a adesão ou exclusão de associada.

Art. 11. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas quinquenalmente, para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, por meio de Edital de Convocação publicado na Revista Adventista ou por outro meio que a Diretoria Executiva, na ocasião, julgar mais conveniente, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único. Em casos especiais, e da mesma forma que o disposto neste artigo, poderá a Assembleia Geral Ordinária, ser adiada em até doze meses, no máximo, ficando consequentemente prorrogados os mandatos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, por igual período.

Art. 12. O Conselho Administrativo poderá convocar, quando entender necessário, e pela forma estabelecida no art. 11, Assembleias Gerais Extraordinárias, indicando o motivo da convocação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão somente dos assuntos constantes do Edital de Convocação;

Art. 13. A Assembleia Geral será instalada em primeira verificação de quórum, com 50% (cinquenta por cento) dos Delegados Credenciados ou 30 (trinta) minutos após, em segunda e última verificação, com 30% (trinta por cento) dos delegados presentes, se assim o dispuser o Edital de Convocação.

Parágrafo único. Nos casos em que a Assembleia for instaurada com 30% dos delegados, as deliberações deverão ser tomadas pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) dos delegados presentes.



ADRA
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Data: 30 de julho de 2024

FI 120

ANEXO 03 — ESTATUTO

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída:

I - Pelos associados pessoas físicas;

II - Por delegados *ex-officio* e os regulares representando as associadas pessoas jurídicas.

Parágrafo 1º. São delegados *ex-officio*:

I - Os membros do Conselho Administrativo da ADRA SUL;

II - Os componentes do Conselho Administrativo da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Parágrafo 2º. As associadas enumeradas nas alíneas "b" e "c" do inciso I, do art 9º, serão representadas, cada uma, por 2 (dois) delegados regulares, e a associada citada no inciso II, do art. 9º por apenas um delegado, por elas indicados.

Parágrafo 3º. Cada associado ou delegado tem direito a um único voto, mesmo quando comparecer simultaneamente como associado e/ou delegado *ex-officio* e/ou regular.

Parágrafo 4º. É vedada a representação ou substituição de associados pessoas físicas ou de delegados, ainda que por procuradores.

Art. 15. Durante a Assembleia Geral Ordinária poderão funcionar:

I - Comissão de Estatutos;

II - Comissão de Nomeações;

III - Qualquer outra constituída pela Assembleia, por proposta do Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º. O Conselho Administrativo proporá à Assembleia Geral as Comissões que nela deverão funcionar, apontando seus componentes.

Parágrafo 2º. A Comissão de Nomeações deverá funcionar sob a direção Presidente da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, ou, em seu impedimento, por seu substituto legal.

Seção 3 - Do Conselho Administrativo

Art. 16. O Conselho Administrativo que gerirá todas as atividades da ADRA SUL, no período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, será composto de 8 (oito) membros, a saber:

I - Como *ex-officio*, os componentes da Diretoria da ADRA SUL;

II - Regulares, em número de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou nomeados pelo Conselho, em sua substituição.

Parágrafo 1º. O quórum do Conselho Administrativo será de 5 (cinco) membros, e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

Parágrafo 2º. O Conselho será presidido e secretariado, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo da ADRA SUL.

Parágrafo 3º. Será automaticamente exonerado da função de conselheiro, aquele que deixar o cargo ou função que ocupava, e em virtude do qual foi eleito membro do Conselho.

Parágrafo 4º. Poderão assistir às reuniões do Conselho Administrativo convidados, sem direito a voto.

Art. 17. Ao Conselho Administrativo, compete:



ADRA
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Data: 30 de julho de 2024

FI 121

ANEXO 03 — ESTATUTO

- I** - Preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra no Conselho Administrativo e ou na Diretoria Executiva;
- II** - Nomear os Superintendentes para seus Estabelecimentos;
- III** - Fixar e delimitar a área de jurisdição de seus Estabelecimentos;
- IV** - Nomear procuradores com poderes especiais de representação judicial e extrajudicial, ativa ou passiva, bem como outorgar, por instrumento público os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento do mandato em geral ou específico, inclusive de conceder fiança em contrato de locação a seus obreiros, cancelando a nomeação e ou cassando e ou revogando os poderes concedidos, quando convier;
- V** - Autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis ou móveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como o recebimento de doações com encargos;
- VI** - Votar orçamentos, autorizar verbas especiais, doações, outorgamentos e subvenções a entidades congêneres;
- VII** - Aprovar balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial;
- VIII** - Editar e ou modificar Regimentos Internos de seus Estabelecimentos, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto;
- IX** - Convocar ou autorizar a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias, ou adiá-las, de acordo com o disposto nos arts. 10 e 11;
- X** - Criar e organizar novos Estabelecimentos e promover seu efetivo funcionamento;
- XI** - Destituir e ou exonerar qualquer dos integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, das Superintendências, mesmo que eleito e nomeado pelas Assembleias Gerais, bem como procuradores de seus estabelecimentos, desde que não procedam conforme as deliberações do Conselho Administrativo e ou contrariem o presente Estatuto e ou os princípios ético-morais contidos no Cânon Administrativo Denominacional;
- XII** - Autorizar a Diretoria Executiva a admitir, demitir ou despedir trabalhadores de qualquer categoria;
- XIII** - Reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua substituição;
- XIV** - Propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações do Estatuto;
- XV** - Propor à Assembleia Geral a composição das Comissões de que cuida o artigo 13;
- XVI** - Deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a instituição possa atingir os objetivos a que se propõe.

Seção 4 - Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Examinar os livros de escrituração da Instituição;



ADRA
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Data: 30 de julho de 2024

FI 122

ANEXO 03 — ESTATUTO

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar à tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze (12) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção 5 – Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

I - Um Presidente - CEO

II - Um Secretário-Executivo;

II - Um Diretor Financeiro. - CFO

Parágrafo único - É vedado aos membros da diretoria executiva o exercício de cargo, função ou emprego público.

Art. 21. O mandato administrativo da Diretoria Executiva abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato conferido pelo Conselho Administrativo, submetendo ao Conselho e à Assembleia Geral Ordinária relatórios de sua gestão.

Art. 22. A Diretoria Executiva se desincumbirá das atribuições previstas neste Estatuto e as conferidas pelo Conselho Administrativo, além das funções inerentes ao cargo.

Parágrafo 1º. Ao Presidente compete:

I - Coordenar o funcionamento geral da instituição;

II - Presidir as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;

III - Coordenar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;

IV - Tratar dos interesses gerais da ADRA SUL e representá-la perante terceiros.

Parágrafo 2º. Ao Secretário Executivo compete:

I - Convocar, de acordo com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;

II - Secretariar as sessões das Assembleias e do Conselho Administrativo, redigindo suas respectivas atas;

III - Elaborar o planejamento geral das atividades;

IV - Assessorar na elaboração e análise de projetos, prestar assistência em seu planejamento e fiscalizar sua implantação e funcionamento;

V - Responder pelos contatos, convênios e financiamentos com agências nacionais e organismos internacionais de cooperação e desenvolvimento social;

VI - Elaborar, regularmente, relatórios sobre o andamento das atividades e dos projetos promovidos por ADRA SUL;

VII - Preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;



ADRA
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Data: 30 de julho de 2024

FI 123

ANEXO 03 — ESTATUTO

VIII - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, mediante autorização deste ou deliberação do Conselho Administrativo;

IX - Ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

Parágrafo 3º. Ao Diretor Financeiro compete:

I - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo os orçamentos operacionais, os Balanços Gerais e os Demonstrativos da Variação Patrimonial;

II - Administrar e fiscalizar a execução orçamentária;

III - Gerir as operações financeiras e bancárias, de conformidade com as deliberações do Conselho ou os poderes conferidos;

IV - Supervisionar a escrituração contábil e a Seção do Pessoal;

V - Substituir o Secretário em seus impedimentos temporários, mediante determinação do Presidente ou voto do Conselho Administrativo;

VI - Substituir o Presidente, e o Secretário, quando ambos estiverem impedidos ou ausentes, mediante voto do Conselho;

VII - Ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

Art. 23. Os cargos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição.

Seção 6 — Estabelecimentos

Art. 24. A coordenação das atividades de cada Estabelecimento será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Superintendência Regional;

II - Comissão Consultiva e de Planejamento Regional.

Art. 25. Cada Estabelecimento será dirigido por uma Superintendência Regional constituída por:

I - Um Superintendente de Projetos e Desenvolvidos;

II - Um Superintendente Administrativo.

Parágrafo 1º. As atribuições, funções e encargos dos integrantes da Superintendência serão definidos em Regimento Interno ou mediante mandato, com poderes específicos.

Parágrafo 2º. Além dos poderes que lhes forem conferidos na forma do parágrafo anterior, ao Superintendente Administrativo caberá, com observância das disposições estatutárias e regimentais:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Consultiva e de Planejamento Regional;

II - Cumprir e fazer cumprir, no respectivo Estabelecimento, as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo.

Art. 26. A Comissão Consultiva e de Planejamento Regional constituída no Estabelecimento, funcionará como órgão de assessoramento da Superintendência.

Art. 27. Os Superintendentes dos Estabelecimentos não perceberão da Instituição remuneração, benefícios ou vantagens, a qualquer título.



ADRA
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Data: 30 de julho de 2024

FI 124

ANEXO 03 – ESTATUTO

Seção 7 - Secções Estaduais

Art. 28. Os Estabelecimentos poderão estabelecer Secções Estaduais, se assim acharem necessário, para descentralização administrativa e maior facilitação no cumprimento dos objetivos sociais junto às comunidades carentes, locais.

CAPÍTULO V – RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I** – Recursos próprios de seus Departamentos e Estabelecimentos e/ou de indenização de Serviços;
- II** – Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III** - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV** – Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, legados e heranças;
- V** - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI** - Contribuição dos associados;
- VII** - Recebimento de direitos autorais;
- VIII** - Subsídios e subvenções de órgãos governamentais.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 30. O patrimônio da ADRA SUL compreende: os bens móveis e imóveis escriturados, registrados e ou adquiridos em seu nome, tais como: terrenos, prédios assistenciais, imóveis residenciais e de outras finalidades, bens móveis, equipamentos e instalações de sua Sede, instituições e estabelecimentos; veículos, lanchas, ambulâncias e clínicas médicas móveis; valores mobiliários, títulos de crédito; marcas, patentes; semoventes, ações, títulos da dívida pública e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular.

Parágrafo 1º. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo e através de procurador formalmente constituído.

Parágrafo 2º. No caso de alienação de bens móveis, o procurador da ADRA SUL deverá estar munido de poderes especiais outorgados pelo Conselho Administrativo;

Parágrafo 3º. O patrimônio da ADRA SUL não constitui bens e/ou patrimônio particular de qualquer de seus associados pessoa física e/ou membros da sua Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo.



ADRA
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Data: 30 de julho de 2024

FI 125

ANEXO 03 — ESTATUTO

Parágrafo 4º. A aquisição de qualquer bem descrito neste artigo, feita pelos estabelecimentos, departamentos ou serviços, deverá ser sempre em nome da ADRA SUL.

Art. 31. A ADRA SUL não tem finalidades lucrativas, não remunera, não distribui dividendos, participações ou outro qualquer benefício ou vantagem a qualquer título a seus associados, diretores, conselheiros, no entanto todas as suas rendas e bens serão utilizados e empregados no sentido de atingir os objetivos a que se propõe.

Art. 32. A ADRA SUL só poderá ser dissolvida ou extinta por voto da maioria absoluta dos representantes dos associados presentes a uma Assembleia Geral para tal fim convocada, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da ADRA SUL, a destinação do eventual patrimônio remanescente será transferida a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 33. A ADRA SUL não tem finalidades lucrativas, não remunera, e não concede vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, às suas associadas, aos membros de sua Diretoria e Conselheiros, pelo exercício de seu mandato, nem a seus instituidores, benfeitores ou equivalentes, em estrita observância ao disposto no Art. 14 do Código Tributário Nacional, a saber:

- I – Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - Aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III – Mantem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34. O exercício social e financeiro da ADRA SUL coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Os assentamentos contábeis da ADRA SUL serão examinados anualmente por auditoria independente e internamente por um verificador de contas, indicados pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas da ADRA SUL observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



ADRA
SUL

AGÊNCIA ADVENTISTA
DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTENCIAIS SUL



Av. Senador Salgado Filho, 5280, bairro Uberaba CEP nº 81580-000, Curitiba/PR
CNPJ 17.578.142/0001-33 – Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Data: 30 de julho de 2024

FI 126

ANEXO 03 — ESTATUTO

CAPÍTULO VIII – REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 37. A ADRA SUL será representada na esfera judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou por representantes especialmente constituídos pelo Conselho Administrativo, ou individualmente pelo Presidente, podendo estes outorgar aos advogados, por instrumento público ou particular, os necessários mandatos com a cláusula AD-JUDICIA e ou ET EXTRA e demais poderes constantes do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os associados da ADRA SUL e os integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e das Superintendências Regionais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da mesma, salvo por violação deste estatuto ou de disposição expressa de lei.

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser emendado ou alterado a qualquer tempo, por resolução de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes a uma Assembleia Geral devidamente convocada.

Parágrafo único. As emendas a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo ou pela Comissão de Estatuto, à Assembleia.

Art. 40. A ADRA SUL só poderá ser dissolvida por voto da maioria absoluta dos Delegados presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da ADRA SUL, todo o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 41. O presente Estatuto foi aprovado e referendado, por mais de 2/3 (dois terços) das pessoas presentes à Assembleia Geral Extraordinária, representando as Associadas, realizada em Curitiba, PR, no dia 26 de agosto de 2019, passando a vigor a partir da sessão de sua aprovação.

Curitiba, 30 de julho de 2024


MARLINTON SOUZA LOPES (31 de julho de 2024 14:29 ADT)

Marlinton Souza Lopes
Presidente
Assinatura Digital


HARRY JAMES STREITHORST (31 de julho de 2024 22:25 ADT)

Harry James Streithorst
Secretário
Assinatura Digital


DANIEL TRENTIN (1 de agosto de 2024 08:07 ADT)

Daniel Trentin
Advogado
Assinatura Digital

Assinatura:  STANLEY EDILSON ARCO (2 de agosto de 2024 16:08 ADT)

Email: stanley.arco@adventistas.org

Assinatura:  LUIGI MATEUS BRAGA (2 de agosto de 2024 11:31 ADT)

Email: luigi.braga@adventistas.org

Assinatura:  VOLNEI PORTO (31 de julho de 2024 18:36 ADT)

Email: volnei.porto@adventistas.org

Assinatura: CIRINEO VIERIA DA ROSA
CIRINEO VIERIA DA ROSA (1 de agosto de 2024 09:03 ADT)

Email: cirineo.vieira@adventistas.org

Assinatura: FABIO CARBONARO SALLE
FABIO CARBONARO SALLE (1 de agosto de 2024 14:01 ADT)

Email: fabio.salles@adra.org.br

Assinatura:  VANDERLEI VIANNA (1 de agosto de 2024 11:36 ADT)

Email: vanderlei.vianna@adventistas.org

Assinatura: DANIEL FRITOLI
DANIEL FRITOLI (31 de julho de 2024 20:26 ADT)

Email: diretor.rs@adra.org.br

Assinatura: GUNTHER MARVIM WALLAUER
GUNTHER MARVIM WALLAUER (1 de agosto de 2024 19:18 ADT)


Email: gunther.wallauer@adra.org.br

Assinatura: Denise Muckenberger Lopes
Denise Muckenberger Lopes (1 de agosto de 2024 09:01 ADT)

Email: denise.lobes@adventistas.org

Assinatura: HARRYSON KERSCHENER JULIO REIS
HARRYSON KERSCHENER JULIO REIS (1 de agosto de 2024 11:26 ADT)

Email: harrisson.reis@adventistas.org

Assinatura:  DOUGLAS DE ANDRADE MONTEIRO (1 de agosto de 2024 09:15 ADT)

Email: douglas.monteiro@adventistas.org



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.tertdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.021.387
REGISTRADO SOB Nº 1.225.486
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 19.595 Livro "A".
Curitiba-PR, 07 de agosto de 2024. Emolumentos: R\$27,70(VRC
100.00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,67, FUNDEP: R\$2,09, Selo: R\$6,26
Digitalização: R\$14,11. Total: R\$ 61,89

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Najm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº SFTD1qejxnMVjunHCKen1306q

Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>



ADRA - Assembleia extraordinária mudança no Estatuto

Relatório de auditoria final

2024-08-02

Criado em:	2024-07-31 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	USB - Fernando Henrique (fernando.henrique@adventistas.org)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAttYyv3LehXxLO57LaL31u4Io3Lj-BOKC
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	18
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0



Histórico de "ADRA - Assembleia extraordinária mudança no Estatuto"

- Documento criado por USB - Fernando Henrique (fernando.henrique@adventistas.org)
2024-07-31 - 17:49:41 ADT- Endereço IP: 177.135.68.220
- Documento enviado por email para STANLEY EDILSON ARCO (stanley.arco@adventistas.org) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:04 ADT
- Documento enviado por email para LUIGI MATEUS BRAGA (luigi.braga@adventistas.org) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:04 ADT
- Documento enviado por email para MARLINTON SOUZA LOPES (marlinton.lobes@adventistas.org) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:05 ADT
- Documento enviado por email para HARRY JAMES STREISTHORST (harry.streithorst@adventistas.org) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:05 ADT
- Documento enviado por email para VOLNEI DA ROSA PORTO (volnei.porto@adventistas.org) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:05 ADT
- Documento enviado por email para DANIEL TRENTIN (daniel.trentin@adventistas.org) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:06 ADT



Powered by
Adobe
Acrobat Sign



- Documento enviado por email para CIRINEO VIERIA DA ROSA (cirineo.vieira@adventistas.org) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:06 ADT
- Documento enviado por email para FABIO CARBONARO SALLE (fabio.salles@adra.org.br) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:06 ADT
- Documento enviado por email para VANDERLEI JOSÉ VIANNA (vanderlei.vianna@adventistas.org) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:07 ADT
- Documento enviado por email para DANIEL FRITOLI (diretor.rs@adra.org.br) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:07 ADT
- Documento enviado por email para GUNTHER MARVIM WALLAUER (gunther.wallauer@adra.org.br) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:07 ADT
- Documento enviado por email para DENISE MUCKENBERGER LOPES (denise.lopes@adventistas.org) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:08 ADT
- Documento enviado por email para HARRYSON KERSCHENER JULIO REIS (harryson.reis@adventistas.org) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:08 ADT
- Documento enviado por email para DOUGLAS DE ANDRADE MONTEIRO (douglas.monteiro@adventistas.org) para assinatura
2024-07-31 - 17:58:08 ADT
- Email visualizado por VOLNEI DA ROSA PORTO (volnei.porto@adventistas.org)
2024-07-31 - 18:36:28 ADT- Endereço IP: 104.28.47.100
- Documento assinado eletronicamente por VOLNEI DA ROSA PORTO (volnei.porto@adventistas.org)
Data da assinatura: 2024-07-31 - 18:36:58 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 104.28.47.100
- Email visualizado por MARLINTON SOUZA LOPES (marlinton.lopes@adventistas.org)
2024-07-31 - 19:28:28 ADT- Endereço IP: 177.50.99.247
- Documento assinado eletronicamente por MARLINTON SOUZA LOPES (marlinton.lopes@adventistas.org)
Data da assinatura: 2024-07-31 - 19:29:15 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.50.96.113
- Email visualizado por DANIEL FRITOLI (diretor.rs@adra.org.br)
2024-07-31 - 20:26:07 ADT- Endereço IP: 172.225.209.44
- Documento assinado eletronicamente por DANIEL FRITOLI (diretor.rs@adra.org.br)
Data da assinatura: 2024-07-31 - 20:26:44 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 172.225.209.44














- Email visualizado por HARRY JAMES STREISTHORST (harry.streithorst@adventistas.org)
2024-07-31 - 22:25:10 ADT- Endereço IP: 104.28.61.64
- Documento assinado eletronicamente por HARRY JAMES STREISTHORST (harry.streithorst@adventistas.org)
Data da assinatura: 2024-07-31 - 22:25:35 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 172.225.193.56
- Email visualizado por DANIEL TRENTIN (daniel.trentin@adventistas.org)
2024-08-01 - 8:07:04 ADT- Endereço IP: 104.47.58.126
- Documento assinado eletronicamente por DANIEL TRENTIN (daniel.trentin@adventistas.org)
Data da assinatura: 2024-08-01 - 8:07:18 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.135.68.220
- Email visualizado por DENISE MUCKENBERGER LOPES (denise.lopes@adventistas.org)
2024-08-01 - 9:00:32 ADT- Endereço IP: 177.135.68.220
- O signatário DENISE MUCKENBERGER LOPES (denise.lopes@adventistas.org) inseriu o nome Denise Muckenberger Lopes ao assinar
2024-08-01 - 9:01:11 ADT- Endereço IP: 177.135.68.220
- Documento assinado eletronicamente por Denise Muckenberger Lopes (denise.lopes@adventistas.org)
Data da assinatura: 2024-08-01 - 9:01:13 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.135.68.220
- Email visualizado por CIRINEO VIERIA DA ROSA (cirineo.vieira@adventistas.org)
2024-08-01 - 9:02:49 ADT- Endereço IP: 177.135.68.220
- Documento assinado eletronicamente por CIRINEO VIERIA DA ROSA (cirineo.vieira@adventistas.org)
Data da assinatura: 2024-08-01 - 9:03:12 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.135.68.220
- Email visualizado por DOUGLAS DE ANDRADE MONTEIRO (douglas.monteiro@adventistas.org)
2024-08-01 - 9:15:21 ADT- Endereço IP: 177.135.68.220
- Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS DE ANDRADE MONTEIRO (douglas.monteiro@adventistas.org)
Data da assinatura: 2024-08-01 - 9:15:53 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.135.68.220
- Email visualizado por GUNTHER MARVIM WALLAUER (gunther.wallauer@adra.org.br)
2024-08-01 - 9:17:31 ADT- Endereço IP: 104.47.55.126
- Documento assinado eletronicamente por GUNTHER MARVIM WALLAUER (gunther.wallauer@adra.org.br)
Data da assinatura: 2024-08-01 - 9:18:17 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.76.31.69
- Email visualizado por HARRYSON KERSCHENER JULIO REIS (harryson.reis@adventistas.org)
2024-08-01 - 11:25:44 ADT- Endereço IP: 177.135.68.220
- Documento assinado eletronicamente por HARRYSON KERSCHENER JULIO REIS (harryson.reis@adventistas.org)
Data da assinatura: 2024-08-01 - 11:26:25 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.135.68.220





-  Email visualizado por LUIGI MATEUS BRAGA (luigi.braga@adventistas.org)
2024-08-01 - 11:30:55 ADT- Endereço IP: 191.52.251.28
-  Documento assinado eletronicamente por LUIGI MATEUS BRAGA (luigi.braga@adventistas.org)
Data da assinatura: 2024-08-01 - 11:31:18 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 191.52.251.28
-  Email visualizado por VANDERLEI JOSÉ VIANNA (vanderlei.vianna@adventistas.org)
2024-08-01 - 11:35:35 ADT- Endereço IP: 177.51.62.244
-  Documento assinado eletronicamente por VANDERLEI JOSÉ VIANNA (vanderlei.vianna@adventistas.org)
Data da assinatura: 2024-08-01 - 11:36:30 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.51.62.244
-  Email visualizado por FABIO CARBONARO SALLE (fabio.salles@adra.org.br)
2024-08-01 - 14:00:36 ADT- Endereço IP: 104.47.70.126
-  Documento assinado eletronicamente por FABIO CARBONARO SALLE (fabio.salles@adra.org.br)
Data da assinatura: 2024-08-01 - 14:01:23 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.72.127.126
-  Email visualizado por STANLEY EDILSON ARCO (stanley.arco@adventistas.org)
2024-08-02 - 16:07:10 ADT- Endereço IP: 191.52.251.28
-  Documento assinado eletronicamente por STANLEY EDILSON ARCO (stanley.arco@adventistas.org)
Data da assinatura: 2024-08-02 - 16:08:09 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 191.52.251.28
-  Contrato finalizado.
2024-08-02 - 16:08:09 ADT

